Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-3.707, de 19-9-2006

Dispõe sobre a gestão do Prédio ocupado anteriormente pela Reitoria

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Conselho de Administração do Prédio ocupado anteriormente pela Reitoria, localizado à Av. Luciano Gualberto, Travessa J, 374, fica integrado pelos dirigentes dos seguintes Órgãos:

- Coordenadoria de Comunicação Social (CCS);
- Agência USP de Inovação (USPInovação);
- Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP);
- Instituto de Estudos Avançados (IEA);
- Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi).

Parágrafo único - O Conselho deverá reunir-se pelo menos uma vez por semestre, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus integrantes.

Artigo 2º - A Presidência do Conselho de Administração do Prédio ocupado anteriormente pela Reitoria será exercida por cada um de seus membros sucessivamente, em esquema de rodízio, segundo ordem a ser definida por aquele órgão.

§ 1º - O primeiro Presidente será designado pela Reitora.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho será de 3 anos.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I. definir diretrizes e metas para a administração do local, levando em conta as características do ambiente acadêmico e as necessidades de cada um dos órgãos ali instalados;

II. orientar, acompanhar e avaliar as ações e atividades do Síndico;

III. aprovar o relatório financeiro de administração predial;

IV. indicar o presidente da Cipa - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho:

I. convocar a reunião do Conselho, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente portaria;

II. analisar e avaliar a ocupação do Prédio, submetendo a respectiva proposta ao Conselho de Administração.

Artigo 5º - O Síndico do Prédio será designado pelo Reitor, cabendo-lhe executar as ações e atividades definidas pelo Conselho, mediante planejamento anual, sem prejuízo daquelas inerentes às boas práticas de administração predial.

Parágrafo único - O Síndico participará das reuniões do Conselho, com direito a voz.

Artigo 6º - Para a administração do Prédio serão destinados recursos orçamentários próprios, calculados em 60% do valor da manutenção predial das áreas ocupadas por cada órgão ali instalado.

Parágrafo único - Ao final de cada ano o Síndico deverá prestar contas ao Conselho da utilização dos recursos mencionados no caput.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria GR-3196-99.

Portaria GR-3.708, de 19-9-2006

Dispõe sobre a transferência de programas da Cecae para a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e dá outras providências

A Reitora da Universidade de São Paulo, considerando:

- a conveniência de simplificar a estrutura administrativa da USP, de modo a evitar a sobreposição de tarefas entre seus Órgãos;

- que os objetivos de programa e comissão da Coordenadoria Executiva de Cooperação Universitária e de Atividades Especiais (Cecae) estão em sintonia com as finalidades de outros programas, atualmente desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária (PRCEU), baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam transferidos para a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária o programa e a comissão da Cecae especificados abaixo:

I. Programa "Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da USP - ITCP", visando difundir estudos e operacionalizar conceitos e práticas da economia solidária, especialmente na estruturação de cooperativas de produção de bens e serviços, criado pela Portaria GR-3300-2001.

II. Comissão Permanente para Assuntos Relativos às Pessoas Portadoras de Deficiência Vinculadas à Universidade de São Paulo - "Programa USP Legal", constituída pela Portaria GR-3304-2001.

Parágrafo único - As comissões ou conselhos acadêmicos que integram o programa e a comissão especificados no "caput" deverão promover uma reavaliação de seus planos de ação e propor as alterações necessárias de suas respectivas composições.

Artigo 2º - Os funcionários lotados na Cecae e atuando no programa ou na comissão a que se refere o artigo 1º desta Portaria serão remanejados para a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária ou para outros Órgãos da USP, após análise das necessidades específicas dos recursos humanos.

Artigo 3º - Os estagiários e bolsistas vinculados ao programa ou à comissão a que se refere o artigo 1º desta Portaria serão remanejados para a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária ou para outros Órgãos da USP, após análise das necessidades específicas de cada programa-comissão pela PRCEU, Coordenadoria de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 4º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitora, ouvido o Órgão competente.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias da Reitora

De 18-9-2006

Designando os Profs. Drs. Adnei Melges de Andrade e Sedi Hirano para comporem Comissão com vistas ao planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades relativas à comemoração dos 100 anos da imigração japonesa para o Brasil, levada a efeito pela Portaria, de 23, publicada no D.O. de 30-8-05.

De 19-9-2006

Designando:

nos termos do artigo 2º, § 1º, da Portaria GR-3707-06, o Prof. Dr. Oswaldo Massambani, Coordenador da Agência USP de Inovação, como Presidente do Conselho de Administração do Prédio ocupado anteriormente pela Reitoria. Proc. USP 95.1.24479.1.9;

nos termos do artigo 5º da Portaria GR-3707-06, Shigueharu Matai como Síndico do Prédio ocupado anteriormente pela Reitoria. Proc. USP 95.1.24479.1.9;

tendo em vista o disposto no Protocolo de Intenções celebrado, em 4-11-05, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Município de São Carlos, a Universidade de São Paulo, a Universidade Federal de São Carlos, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, os Profs. Drs. a seguir relacionados para comporem Comissão com a incumbência de estudar os aspectos relativos à participação da USP no Parque Tecnológico de São Carlos:

Oswaldo Massambani (Agência USPInovação), como Coordenador Geral; Vanderlei Salvador Bagnato (IFSC), como Coordenador Local; Antonio Carlos Hernandes (IFSC); Arthur José Vieira Porto (EESC); Fernando Mauro Lanças (IQSC); Germano Tremiliosi Filho (IQSC), José Alberto Cuminato (ICMC); José Carlos Maldonado (ICMC); José Jairo de Sales (PCASC); Paulo Seleghim Júnior (EESC); Roberto Mendonça Faria (IFSC); e Ruy Alberto Corrêa Altafim (EESC);

tendo em vista o disposto no Protocolo de Intenções celebrado, em 13-12-05, entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Município de Ribeirão Preto, a Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, a Universidade de São Paulo e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, os Profs. Drs. a seguir relacionados para comporem Comissão com a incumbência de estudar os aspectos relativos à participação da USP no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto:

Oswaldo Massambani (Agência USPInovação), como Coordenador Geral; Oswaldo Baffa Filho (FFCLRP), como Coordenador Local; André Lucirton Costa (FEARP); Jairo Kenupp Bastos (FCFRP); José Aparecido da Silva (PCARP); José Batista Volpon (FMRP); José Moacir Marin (FORP); Lionel Segui Gonçalves (FFCLRP) e Maria Cecília Puntel de Almeida (EERP); designando, ainda, o Prof. Dr. Sérgio Mascarenhas Oliveira como Consultor Especial da mencionada Comissão.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termo de Rescisão de Contrato

Contrato 015-06. Contratante: USP, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Social. Contratada: Confruty Alimentos Ltda. Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros in natura, conforme descrito no Anexo I. Resolvem de comum acordo e sem ônus para quaisquer partes, rescindir o contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros in natura, firmado em 3-7-2006, com base no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores. Processo 2006.1.707.35.7. Data da assinatura: 4-9-2006.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Abertura de inscrições para a etapa de estágio supervisionado em docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE. 1º Semestre de 2007.

Estão abertas, nos termos da Portaria GR-3.588, de 10-5-2005, as inscrições para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino, referente ao 1º Semestre de 2007, no período de 25-9-2006 a 14-10-2006, das 13h30min às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Seção de Pós-Graduação - EERP/USP.

Das Inscrições:

1 - Poderão candidatar-se ao Programa, exclusivamente alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados no Mestrado ou Doutorado, e que tenham cumprido a Etapa de Preparação Pedagógica, permitindo-se a realização desta etapa paralelamente ao Estágio Supervisionado em Docência.

2 - O estágio terá duração de 5 meses, a partir de 1º-2-2007, sendo desenvolvido em disciplina de graduação não podendo exceder seis horas semanais.

3 - Os alunos não poderão, sob hipótese alguma, ministrar aulas teóricas expositivas em substituição aos docentes.

4 - O aluno de mestrado/doutorado somente poderá se inscrever em uma única disciplina por semestre, caso a disciplina seja anual, será computada metade da carga horária para efeito dos critérios para a seleção.

5 - Poderão inscrever-se alunos de pós-graduação de Unidades diferentes daquelas onde a disciplina de graduação é ministrada (os créditos correspondentes às atividades do pós-graduando serão computados na Unidade em que o aluno estiver matriculado).

6 - A inscrição deverá ser feita diretamente na Unidade responsável pela disciplina de graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1 Ficha de inscrição padronizada, onde conste a concordância do orientador e do supervisor (disponível no site: www.eerp.usp.br/pae);

6.2 Plano de Trabalho, com no máximo 2 páginas, elaborado pelo aluno e pelo docente responsável pela disciplina da Graduação, na qual vai ser realizado o estágio, que descreva o conjunto de atividades a ser desenvolvido durante o estágio, devidamente assinado pelo supervisor;

6.3 Ficha do aluno atualizada ou documento comprobatório de atividade docente em ensino superior, há pelo menos 2 anos, aos doutorandos, bolsistas da Capes;

6.4 - Declaração paralela - somente para os alunos que farão a Etapa de Preparação Pedagógica concomitante à etapa do Estágio Supervisionado em Docência (disponível no site: www.eerp.usp.br/pae);

6.5 - Declaração comprobatória de que cursou a Etapa de Preparação Pedagógica, (aos que cursaram na EERP/USP não é necessária se a mesma constar da ficha do aluno);

6.6 - Os alunos bolsistas, da Fapesp deverão solicitar à referida agência, juntamente com seu orientador, a Autorização para participação no Programa PAE e no ato da inscrição deverão entregar cópia da referida autorização, independente da participação com ou sem auxílio financeiro;

6.7 - Os doutorandos, bolsistas da Capes, deverão cumprir as duas etapas do Programa, de tal modo a satisfazer as exigências da Capes;

7 - Os docentes poderão receber quantos estagiários julgarem adequados para a supervisão.

Da Seleção:

1- A Comissão Coordenadora do PAE na Unidade selecionará e enviará à Comissão de Pós-Graduação para aprovação e, em seguida, à Comissão Central, mediante os seguintes critérios:

- contemplar vagas para os alunos de Mestrado/Doutorado para os quatros Programas de Pós-Graduação e para as disciplinas de graduação (Bacharelado, Licenciatura e Optativas) dos três Departamentos da Unidade;

- priorizar, para recebimento financeiro, em primeiro lugar o aluno que nunca tenha participado do Programa e que não tenha bolsa de Pós-Graduação e em segundo lugar, o aluno que já tenha participado voluntariamente e não tenha bolsa de Pós-Graduação;

- avaliação crítica do Projeto de Atividades do Estágio PAE preenchido pelo pós-graduando e supervisor;

- número de alunos matriculados na disciplina de graduação, carga horária e número de turmas;

Da Supervisão:

1 - A Supervisão do projeto ficará a cargo do Professor responsável pela disciplina de graduação;

2 - A função de supervisor será desvinculada da função de orientador do estagiário, não sendo vedada a coincidência;

3 - Cabe ao supervisor orientar as atividades docentes desenvolvidas pelo estagiário e acompanhar o desenvolvimento do programa.

Da Conclusão:

1 - Ao final do período, o pós-graduando e o supervisor deverão elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio - Relatório do Estagiário e Ficha de Avaliação (disponíveis no site: www.eerp.usp.br/pae).

2 - A Comissão Coordenadora do PAE na Unidade avaliará os relatórios dos estagiários, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários. Em seguida, serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação para aprovação e, à Comissão Central.

3 - No caso do aluno ter feito a etapa do estágio supervisionado em docência paralelamente à etapa de preparação pedagógica, deverá comprovar a sua aprovação nesta última etapa. Em caso de reprovação ou não realização, não terá direito ao certificado do PAE, e, no caso de ser bolsista de doutorado Capes, terá que repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da agência.

4 - A critério da Comissão de Pós-Graduação, o estagiário poderá receber até 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo seu Programa de Pós-Graduação.

Disposições Gerais:

1 - Apenas o aluno que fizer as duas etapas do Programa (Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência) e for aprovado em ambas, terá o direito ao certificado do PAE. Para o aluno que participar do Estágio mais de uma vez terá direito a receber declarações assinadas pelo Coordenador da Comissão na Unidade;

2 - A etapa de Preparação Pedagógica não tem auxílio financeiro Mensal;

3 - O Auxílio financeiro mensal do PAE destina-se aos alunos de pós-graduação selecionados entre os inscritos para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência:

3.1 O auxílio financeiro mensal poderá ser concedido, no máximo, por quatro semestres para cada aluno, limitando-se esse período a até dois semestres para os alunos matriculados no mestrado;

3.2 O valor do auxílio será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito;

3.3 Não poderão receber o auxílio, os alunos que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo;

4 - A critério da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade, poderão ser aceitos estagiários voluntários, sem direito a remuneração.

5 - O desligamento do programa, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

5.1 trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

5.2 não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;

5.3 não cumprimento do plano de atividades;

5.4 Em caso de interrupção do estágio ou desligamento, o supervisor deverá comunicar a Comissão Coordenadora da Unidade, imediatamente;

5.5 Em caso de desligamento do programa, o aluno perde imediatamente o Auxílio Financeiro Mensal;

6 - A reprovação na Etapa de Preparação Pedagógica, quando realizada paralelamente ao Estágio Supervisionado em Docência, implicará em cancelamento deste e devolução do auxílio recebido.

Informações adicionais poderão ser obtidas na Seção de Pós-Graduação, desta Escola, ou através do e-mail: rprates@eerp.usp.br.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portarias do Diretor

De 1º-9-2006

Designando o aluno Thiago Henrique Daud de Faria para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos, a partir de 1º-9-2006 a 31-8-2007. (EP-931-2006).

De 6-9-2006

Renovando a designação do aluno Fernando Kameoka para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, a partir de 1º-9-2006 a 31-8-2007. (EP-932-2006).

De 11-9-2006

Designando o aluno Nestor Felipe Castañeda Centurión para exercer a função de Aluno-Monitor junto à Comissão do Ciclo Básico, a partir de 1º-8-2006 a 31-7-2007. (EP-933-2006).

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria FFLCH-14, de 19-9-2006

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa Antonio Marcos Golim (Certificado 004-2006, Portaria GR-895-2006), Ismaerino de Castro Junior (Certificado 010-2003, Portaria GR-1512-2003), Jose Troitino (Certificado 112-2006, Portaria GR-1039-2006), Leonice Maria Silva de Farias (Certificado 075-2003, Portaria GR-1716-2003), Lílian Cristina Teixeira (Certificado 174-2004, Portaria GR-1343-2004) e Simone Correia Reis (Certificado 105-2006, Portaria GR-1039-2006), para atuarem como pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, na modalidade de Pregão, que tenham por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns.

Artigo 2º - Para compor a equipe de apoio ficam designados os servidores Alessandra de Oliveira Marçal Ferreira, Célia Aparecida Ferreira Machado da Silva e Mariane Paulo de Souza. Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 3º - Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Portaria Fousp-42, de 20-9-2006

Dispõe sobre eleição de Representante dos Antigos Alunos, junto à Congregação da Faculdade de Odontologia

O Diretor da Faculdade de Odontologia, à vista do que dispõe o Estatuto da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 1 representante dos Antigos Alunos de Graduação e Pós-Graduação e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 24-10-2006, das 9 às 18 horas, na sala de Reuniões da Diretoria desta Unidade.

Artigo 2º - O registro da candidatura dos representantes, deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia, das 9 às 16 horas, até o dia 20-10-2006, junto ao Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 3º - Será considerado representante, o candidato que obtiver o maior número de votos, e suplente, o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo 1º - Os Antigos Alunos Docentes ou Servidores não-docentes não poderão ser eleitos, garantido o direito de voto.

Parágrafo 2º - No caso de empate será considerado eleito o candidato cujo curso tenha sido concluído há mais tempo (graduação ou pós-graduação).

Artigo 4º - A eleição será realizada através de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 1º - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de presença.

Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 3º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

Artigo 5º - A Mesa Eleitoral será composta por membros escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Odontologia.

Artigo 6º - O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará em tempo hábil, todo material necessário para realização da eleição.

Artigo 7º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - registro prévio dos candidatos;

II - identificação de cada votante;

III - apuração imediata ao pleito, pela mesa receptora, logo após o término da eleição;

IV - proclamação, pelo Diretor, do resultado geral da eleição.

Parágrafo 1º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral;

Parágrafo 2º - A urna será acompanhada de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, composição da Mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;

Parágrafo 3º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 8º - Serão garantidos a inviolabilidade e o sigilo dos votos.

Artigo 9º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos, e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 10 - No prazo de 3 dias, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia.

Parágrafo 1º - O recurso referido neste artigo será processado no Serviço de Expediente da Faculdade de Odontologia e não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor da Faculdade de Odontologia, no prazo máximo de 5 dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 11 - O mandato dos eleitos será de 1 ano, admitindo se uma recondução.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da Faculdade de Odontologia.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Despachos do Diretor, de 18-9-2005

Ratificando:

no Processo USP 06.1.1243.45.1, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93, com base na Portaria GR-3.570, de 28-03-2005 - Contratada: IRB Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda. - CNPJ 02.330.673/0001-35 - Valor: R$ 4.590,00, com recursos Capes/Proex;

no Processo USP 06.1.1244.45.8, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, com base na portaria GR-3.570, de 28-3-2005 - Contratada: Kopell Informática e Papelaria Ltda. - CNPJ 61.780.615/0002-53 - Valor: R$ 8.870,42, com recursos Capes/Proex.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Portaria IQSC-IFSC-933, de 20-9-2006

Dispõe sobre alterações no Regimento do Centro de Divulgação Científica e Cultural

Os Diretores do Instituto de Química de São Carlos (IQSC) e do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), em conformidade com o deliberado por suas Congregações em sessões de 6-7-2006 e 16-8-2006, respectivamente, resolvem baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - O item III, artigo 10, do Regimento do Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC), baixado pela Portaria IFSC-IQSC-58/95, passa a ter a seguinte redação: "material bibliográfico pelos Programas Integrados da Reitoria (orçamento USP), em suas rubricas específicas para o SIBi/USP.".

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Resumos de Cartas-Contratos

Carta-Contrato 669-2006-Pref. Proc. 01.P.16843-2006 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Tormel Engenharia Ltda. - Objeto: Execução de infra-estrutura, energia elétrica para canteiro de obras para o novo Campus de Limeira - Valor: O valor total da presente carta-contrato é de R$ 20.000,00, despesas que correrão a conta de verba orçamentária 44, através da funcional programática 12.02.01 no elemento econômico 4451-30, do Orçamento da Universidade - Vigência: 80 dias contados da data de sua assinatura - Data da assinatura: 20-9-2006.

Carta-Contrato 664-2006-Pref. Proc. 01.P.16794-2006 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Tormel Engenharia Ltda. - Objeto: Instalação do posto de transformação no novo Campus de Limeira - Valor: O valor total da presente carta-contrato é de R$ 24.000,00, despesas que correrão a conta de verba orçamentária, através da funcional programática 12.02.01 no elemento econômico 4451-30, do Orçamento da Universidade - Vigência: 80 dias contados da data de sua assinatura - Data da assinatura: 20-9-2006.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-56, de 20-9-2006

Estabelece a estrutura curricular do Curso de Administração, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal

O Reitor da Universidade Estadual Paulista, nos termos do Despacho 210/06-CCG/SG, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea b, do Estatuto, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O currículo pleno do Curso de Administração, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal, é integrado por Disciplinas de Formação Básica, Disciplinas de Formação Profissional, Disciplinas de Estudos de Métodos Quantitativos e suas Tecnologias, Disciplinas e Atividades de Formação Complementar, nas quais estão incluí-